



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP.

Referência: Pregão Presencial nº 2020.10.08.01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

### 1 - Dos fatos

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão referenciado, onde a impugnante, em síntese, requer que sejam incluídas exigências relativas ao registro da interessada junto ao CREA, bem como possua em seu quadro permanente responsável técnico com habilitação em engenharia mecânica com registro no CREA, além de possuir a empresa interessada autorização de funcionamento emitido pela ANVISA e autorização emitida pelo INMETRO, sob o argumento de que referidas exigências são necessárias para assegurar a capacidade técnica da eventual contratada, uma vez que se trata de serviço especializado a ser executado por empresa detentora de capacidade. Pugna assim pela republicação do edital com a inclusão das exigências mencionadas e reabertura do prazo editalício.

### 2 - Tempestividade

A Impugnação ao Edital do presente Pregão foi protocolada junto via e-mail em 22 de outubro de 2020, às 19:17.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 04/11/2020, verifica-se, preliminarmente, a sua tempestividade.

Dessa forma decide-se pelo conhecimento da presente impugnação.

### 3 - Do Julgamento

A discussão da presente matéria reside na necessidade de analisar se as exigências mencionadas pela impugnante de fato possuem a necessidade de constar do instrumento editalício, não assumindo o caráter restritivo, mas tão somente assegurando a seleção de empresa detentora de capacidade técnica suficiente para a execução do serviço especializado pretendido.

Após detida análise, observa-se a pertinência do pleito impugnatório, uma vez que tanto o Registro no CREA, quanto as autorizações da ANVISA e do INMETRO são necessárias para a assegurar a fiel execução do encargo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JIOCA DE JERICOACOARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



#### 4 – Da Decisão

Encontra amparo legal a impugnante, sendo imperiosa a necessidade de republicação do certame com a adequação do instrumento editalício na forma descrita, ou seja, com a inclusão das seguintes exigências:

Certidão de Registro e quitação da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da Sede da Empresa;

Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro mecânico) detentor de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da licitante expedida pela ANVISA;

Autorização emitida pelo INMETRO para execução pela licitante de serviços de manutenção em equipamentos de medição e pesagem;

Do exposto, reportando-nos ao Edital e analisando os argumentos da impugnante, julgamos procedente a impugnação, em face da necessária adequação, o que, inclusive, já se procede, por meio de errata formalizada na presente data.

Assim, para que não haja prejuízo para a competitividade do presente certame, fica ainda redesignada a data para realização da sessão ficando definida a data de 06 de novembro de 2020 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Do presente teor do julgamento da impugnação será dada ciência à empresa impugnante.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 26 de outubro de 2020.

**LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO**

Pregoeira da CPL

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua José Elias, 397 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 – [cpljijoca@gmail.com](mailto:cpljijoca@gmail.com) – Telefone: (88) 3669-1601